



Limites para emissões de gases para veículos do ciclo Otto, conforme portaria nº 4/SVMA-G/2009 publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 10 de janeiro de 2009

I – Limites para fins de inspeção de veículos de ciclo Otto

- a) Monóxido de Carbono (CO) corrigido, em marcha lenta e 2500 rpm:

ANO – MODELO	LIMITES (%)
Até 1979	6,0
1980 a 1988	5,0
1989	4,0
1990 e 1991	3,5
1992 a 1996	3,0
A partir de 1997	1,0

- b) Combustível não queimado Hidrocarboneto (HC) não corrigido, em marcha lenta e 2500 rpm:

COMBUSTÍVEL (*)	LIMITES (rpm)
Gasolina/Mistura (gasolina/álcool) / gás combustível	700
Álcool / Mistura Temária – FLEX	1.100

(*) Para todo ano-modelo

- c) Velocidade angular em regime de marcha lenta:

- 600 a 1200 rpm para todos os veículos

- d) Diluição mínima:

- % (CO + CO₂) = 6% para todos os veículos

II – Limites para fins de inspeção de motocicletas equipadas com motor de quatro tempos

- a) Monóxido de Carbono (CO) corrigido, medido em marcha lenta:

ANO DE FABRICAÇÃO	LIMITE (% VOL)
Todos anteriores a 2002 (inclusive)	9
Pós 2003 (inclusive) até 250 cc	7
Pós 2003 (inclusive) acima de 250 cc	6

- Os limites para redução de ruídos para veículos automotores de ciclo Otto seguem os parâmetros estabelecidos pela resolução do CONAMA nº 252 de 07/01/1999.
- Ficam dispensados da inspeção veicular os motocicletas de dois tempos.